



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00581/2025

Data de autuação
30/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEP. LEONARDO PINHEIRO

Ementa:

DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO (TEMPO INTEGRAL) CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO (TEMPO INTEGRAL) QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA		
Autor:	99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	30/06/2025 11:09:37	Data da assinatura:	30/06/2025 11:09:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEP. LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
30/06/2025

DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO (TEMPO INTEGRAL) QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada **Enéas Olímpio da Silva**, a Escola de Ensino Médio (Tempo Integral) que está sendo construída na Rua Joaquim Holanda Campelo, s/n, no município de Iracema-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

Enéas Olímpio da Silva, nascido em 07 de outubro de 1880, na Fazenda Barrocão, município de Iracema. Faleceu em 19 de janeiro de 1943, na Fazenda Coaçu, município de Iracema/CE. Filho de, Manoel de Barros e Silva e Mãe: Serafina Argentina de Almeida Silva. Tendo como irmãos, Francisco Olímpio da Silva, Alfredo de Almeida e Silva, Emília de Almeida e Silva, Carolina de Almeida e Silva, Carmínia de Almeida e Silva, Deolina de Almeida e Silva, Argentina de Almeida e Silva e Maria Emília de Almeida e Silva. Casado com Cristina Pimenta de Almeida e Silva, tendo como filhos, Nicomendes Pimenta da Silva, Francisco Pimenta da Silva, Raimundo Pimenta da Silva, Manoel Pimenta da Silva, João Pimenta da Silva, Serafim Pimenta da Silva, Antônio Pimenta da Silva, Deolina Pimenta da Silva, Ana Pimenta da Silva, Perpetua Pimenta da Silva, Ritinha Pimenta da Silva, Emília Pimenta da Silva e Maria Pimenta da Silva. Ocupação. Enéas Olímpio da Silva era fazendeiro. autodidata, demonstrava facilidade em lidar com

os números e as letras, uma prova disso, são alguns artigos, de sua autoria, publicadas no jornal, o povo, de Fortaleza, no IDOS de 1937; tais artigos são admiráveis pelo o estilo de um português impecável. Serviços prestados ao município de Iracema/CE. Enéas Olímpio, foi um ardoroso político, por ser fazendeiro, tinha suas preocupações e se esforçava politicamente para a melhoria da agricultura e pecuária, mas sempre lutou pelo progresso do seu município. Podemos citar alguns benefícios que ele, junto com outros políticos da época, conseguiram para o município de Iracema: Primeira Escola Estadual de Iracema (1934), Construção do açude do Ema, Coletoria Estadual, Barragem no rio Figueredo e a estrada de rodagem de Iracema a Potiretama, dentre inúmeras conquistas. Pelo exposto, conto com o total apoio dos meus pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Pinheiro', is centered on the page.

DEP. LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 581/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/07/2025 10:28:51	Data da assinatura:	01/07/2025 10:58:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/07/2025

LIDO NA 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JULHO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/07/2025 10:41:20	Data da assinatura:	08/07/2025 12:10:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/07/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 08 de julho de 2025

Ofício nº 0106/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

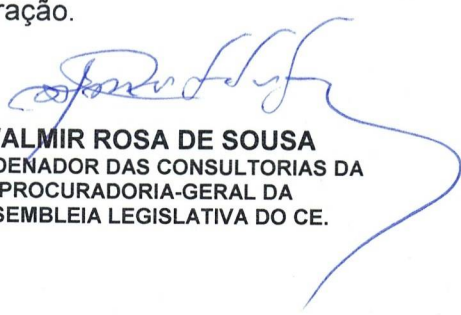
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00581/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO**, que **DENOMINA DE ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO (TEMPO INTEGRAL) QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

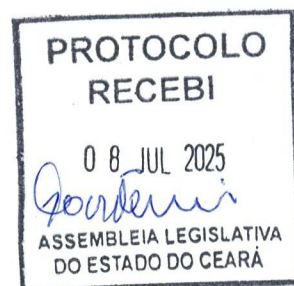
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO**.

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000613/2025-76

08/07/2025 às 15:52

Nº de protocolo externo: (05627/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO Nº 0106/2025-PROC GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 08/07/2025 às 15:52

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Acesse o processo
através do QR Code.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05627/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

08/07/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 0106/2025 - PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERENTE A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO (TEMPO INTEGRAL) QUE ESTÁ
SENDO CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO,
S/N, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 01/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0106/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00581/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **Deputado Leonardo Pinheiro**, que **DENOMINA** de **Enéas Olímpio da Silva**, a **Escola de Ensino Médio e Tempo Integral - EEMTI**, no município de **Iracema – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de uma nova escola, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Em execução, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2026.

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 01/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **01/09/2025**, às **08:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **01/09/2025**, às **08:42** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **B6CA-614B-5C2C-9B32**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 19/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEXEC-GRE

Sra. Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 0106/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00581/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Leonardo Pinheiro, que DENOMINA de Enéas Olímpio da Silva, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, no município de Iracema – Ceará, após a coleta de informações junto a Crede 11, a Coesc informa o que segue:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Existe a construção de um novo prédio para a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, no endereço Rua Joaquim Holanda Campelo, S/nº, Bairro Jatobá, Município Iracema/CE – CEP: 62980-000.

Este novo prédio abrigará a Escola de Ensino Médio Enéas Olímpio da Silva, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, que atualmente funciona na Rua Capitão Manoel Rufino de Negreiros, 35, município Iracema/CE. Ou seja, o novo prédio abrigará uma escola já existente, configurando apenas mudança de endereço.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 19/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEXEC-GRE

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim. A escola PERTENCE ao Domínio Público Estadual.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: **Este novo prédio abrigará a Escola de Ensino Médio Enéas Olímpio da Silva, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, que atualmente funciona na Rua Capitão Manoel Rufino de Negreiros, 35, município Iracema/CE. Ou seja, o novo prédio abrigará uma escola já existente, configurando apenas mudança de endereço.**

OBS: Salientamos que o PL apresentado faz referência ao próprio nome da escola que já existe, ou seja, Escola de Ensino Médio Enéas Olímpio da Silva

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Está em execução, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2026.

Atenciosamente,

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 19/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEEXEC-GRE

*Fernanda Maria Diniz da Silva**Coordenadora Coesc***SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em **19/09/2025**, às **15:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em **19/09/2025**, às **15:07** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **42D7-E9CA-BE42-BEBF**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 29/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

Prezados,

Retificamos o posicionamento apresentado anteriormente, anexo na p.005, tendo em vista que o objeto se refere a uma substituição de prédio, portanto, no item 4:

Onde se lê: "O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de uma nova escola, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto";

Leia-se: "A unidade escolar atualmente já funciona, denominada de Escola de Ensino Médio Enéas Olímpio da Silva".

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto

Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales

Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **29/09/2025**, às **16:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **29/09/2025**, às **14:13** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **4E4C-A2DC-A552-EA92**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 30/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEEXEC-COM

Sra. Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 0106/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00581/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Leonardo Pinheiro, que DENOMINA de Enéas Olímpio da Silva, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, no município de Iracema – Ceará, após a coleta de informações junto a Crede II, a Coesc informa o que segue:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Trata-se da construção de um novo prédio localizado no endereço Rua Joaquim Holanda Campelo, S/nº, Bairro Jatobá, Município Iracema/CE – CEP: 62980-000.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim. O novo prédio PERTENCE ao Domínio Público Estadual.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: Este novo prédio abrigará a Escola de Ensino Médio Enéas Olímpio da Silva, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, que

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEXEC-COM

atualmente funciona na Rua Capitão Manoel Rufino de Negreiros, 35, município Iracema/CE.

A Escola de Ensino Médio Enéas Olímpio passará a funcionar em Tempo Integral neste novo prédio.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Está em execução, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2026.

Atenciosamente,

Elineide Alves de Oliveira
Orientadora Cedre

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em 30/09/2025, às 13:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 09FF-2BC3-7FB1-8A30.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 025191/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 01 de outubro de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSACoordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do CE
NESTA/

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 0106/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 0581/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Leonardo Pinheiro, que DENOMINA de Enéas Olímpio da Silva, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral - EEMTI, no Município de Iracema – Ceará, retorno o presente processo a V.Sa. para o conhecimento dos despachos emitidos pela Coordenadoria de Infraestrutura-COINF e Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar-COESC, desta Pasta, com as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **01/10/2025, às 14:12** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO N° 025191/2025/SEDUC/SEC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
29CC-7ADB-5431-C660.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00581/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/10/2025 09:18:32	Data da assinatura:	07/10/2025 09:18:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
07/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	21/10/2025 09:24:27	Data da assinatura:	21/10/2025 09:24:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 581/2025

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

EMENTA: DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO (TEMPO INTEGRAL) CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de emitir seu parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei no 581/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Leonardo Pinheiro cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada, a Escola de Ensino Médio (Tempo Integral) que está Enéas Olímpio da Silva sendo construída na Rua Joaquim Holanda Campelo, s/n, no município de Iracema-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Em justificando a sua propositura, o ilustre Deputado aduz o seguinte:

Enéas Olímpio da Silva, nascido em 07 de outubro de 1880, na Fazenda Barrocão, município de Iracema. Faleceu em 19 de janeiro de 1943, na Fazenda Coaçu, município de Iracema/CE. Filho de, Manoel de Barros e Silva e Mãe: Serafina Argentina de Almeida Silva. Tendo como irmãos, Francisco Olímpio da Silva, Alfredo de Almeida e Silva, Emília de Almeida e Silva, Carolina de Almeida e Silva, Carmínia de Almeida e Silva, Deolina de Almeida e Silva, Argentina de Almeida e Silva e Maria Emília de Almeida e Silva. Casado com Cristina Pimenta de Almeida e Silva, tendo como filhos, Nicomendes Pimenta da Silva, Francisco Pimenta da Silva, Raimundo Pimenta da Silva, Manoel Pimenta da Silva, João Pimenta da Silva, Serafim Pimenta da Silva, Antônio Pimenta da Silva, Deolina Pimenta da Silva, Ana Pimenta da Silva, Perpetua Pimenta da Silva, Ritinha Pimenta da Silva, Emília Pimenta da Silva e Maria Pimenta da Silva. Ocupação. Enéas Olímpio da Silva era fazendeiro. Autodidata, demonstrava facilidade em lidar com os números e as letras, uma prova disso, são alguns artigos, de sua autoria, publicadas no jornal, o povo, de Fortaleza, no IDOS de 1937; tais artigos são admiráveis pelo estilo de um português impecável. Serviços prestados ao município de Iracema/CE. Enéas Olímpio, foi um ardoroso político, por ser fazendeiro, tinha suas preocupações e se esforçava politicamente para a melhoria da agricultura pecuária, mas sempre lutou pelo progresso do seu município. Podemos citar alguns benefícios que ele, junto com outros políticos da época, conseguiram para o município de Iracema: Primeira Escola Estadual de Iracema (1934), Construção do açude do Ema, Coletoria Estadual, Barragem no rio Figueredo e a estrada de rodagem de Iracema a Potiretama, dentre inúmeras conquistas. Pelo exposto, conto com o total apoio dos meus pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

I. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou

implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV– respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

I. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do

Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo inexistente no original)*

I. DO PROJETO DE LEI

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe a Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO (TEMPO INTEGRAL) CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.”.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de “ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA” falecido em 19 de janeiro de 1943, encontra-se no Departamento Legislativo, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, há que se destacar que, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0106/2025-PROC, datado de 08/07/2025; De: SEDUC/COINF – Para: SEDUC/ SEC, foram prestadas as seguintes informações, pelo Ofício nº 05627/2025/SEDUC/SEC, nas datas de 01/09/2025 e em 19/09/2025 (De: SEDUC/CREDE – Para: SEDUC/SEEXEC-GRE) a seguir:

1. Se efetivamente a Escola Estadual de Educação foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: SIM.

Existe uma construção de um novo prédio para a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, no endereço Rua Joaquim Holanda Campelo, S/nº, Bairro Jatobá, Município de Iracema/CE, CEP: 62.980-000.

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

1. Se a Escola Estadual de Educação pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: Sim.

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: Este novo prédio abrigará a Escola de Ensino Médio Enéas Olímpio da Silva, criada pelo Decreto nº 11.493, 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, que atualmente funciona na Rua Capitão Manoel Rufino de Negreiros, 35, município de Iracema/CE.

A Escola de Ensino Médio Enéas Olímpio passará a funcionar em Tempo Integral neste novo prédio.

1. Se a sua construção já foi concluída;

R: Não

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

R: Está em execução, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2026.

Considerando as informações acima, fornecida pelo OFÍCIO nº 0106/2025/SEDUC/SEC, sendo o **bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembleia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.**

Face ao supracitado documento, podemos constatar que se trata de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo, portanto, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Em último arremate, convém ressaltar, nos termos do ofício acima mencionado, que a escola já possui denominação oficial, a mesma referida no projeto de lei em tela, qual seja, **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ENEAS OLÍMPIO DA SILVA.**

Consoante informações oficiais da SEDUC, essa unidade escolar foi criada pelo **Decreto n.º 11.493, de 17 de outubro de 1975**, publicado no *Diário Oficial do Estado* em **30 de outubro de 1975**, e atualmente funciona na **Rua Capitão Manoel de Negreiros, n.º 35, município de Iracema – CE.**

Todavia, a escola mudará de sede, sendo o novo prédio — que abrigará a instituição — construído pelo Estado, com **100% de recursos próprios**, em outro local, no **bairro Jatobá**, naquele município, passando a funcionar em **tempo integral.**

Acontece que mesmo existindo um decreto que denomina o bem público, no caso concreto, a Escola DE ENSINO MÉDIO ENEAS OLÍMPIO DA SILVA, o instrumento normativo que se pretende utilizar, não padece de vício quanto à constitucionalidade formal; é o mais adequado, inclusive.

Por outro lado, o antigo instrumento legal empregado para a criação e nomeação da Escola, decreto-lei, é espécie normativa extinta pela Constituição Federal de 1988, mudando a sua competência, função e hierarquia. De fato, o decreto está abaixo da lei em termos de hierarquia e não pode contrariá-la.

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa da consideração acima expendida, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O.22.12.22).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 581/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/10/2025 14:22:53	Data da assinatura:	21/10/2025 14:22:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/10/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 581/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/10/2025 16:38:04	Data da assinatura:	21/10/2025 16:38:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	30/10/2025 13:43:02	Data da assinatura:	31/10/2025 10:17:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 581/2025		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	01/12/2025 11:58:20	Data da assinatura:	01/12/2025 11:58:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
01/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 581/2025

Autor: Deputado Leonardo Pinheiro

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI 581/2025 QUE DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO (TEMPO INTEGRAL) CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 581/2025, proposto pelo Deputado Leonardo Pinheiro, que denomina Enéas Olímpio Da Silva a Escola de Ensino Médio (tempo integral) construída na Rua Joaquim Holanda Campelo, s/n, Jatobá, no município de Iracema/CE.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar aponta as razões para a denominação do equipamento:

Enéas Olímpio, foi um ardoroso político, por ser fazendeiro, tinha suas preocupações e se esforçava politicamente para a melhoria da agricultura e pecuária, mas sempre lutou pelo progresso do seu município. Podemos citar alguns benefícios que ele, junto com outros políticos da época, conseguiram para o município de Iracema: Primeira Escola Estadual de Iracema (1934), Construção do açude do Ema, Coletoria Estadual, Barragem no rio Figueredo e a estrada de rodagem de Iracema a Potiretama, dentre inúmeras conquistas.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, como também com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Conforme o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A proposição em análise se refere a denominação da Escola de Ensino Médio (tempo integral) construída na Rua Joaquim Holanda Campelo, s/n, Jatobá, no município de Iracema/CE.

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Como bem relatado no parecer da Procuradoria desta Casa, o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Quanto ao bem público a ser nomeado, verifica-se, de acordo com a documentação apresentada, que o equipamento será construído com recursos do Estado do Ceará, razão pela qual compete à Assembleia Legislativa, aprovar a respectiva lei de denominação do bem público, nos termos da Lei 16.968/2019:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Constata-se, ainda, que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei 581/2025 de autoria do Deputado Leonardo Pinheiro se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Queiroz Filho'.

DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	09/12/2025 16:08:12	Data da assinatura:	09/12/2025 16:50:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/12/2025 08:51:22	Data da assinatura:	11/12/2025 10:38:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/12/2025

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E TRINTA

**DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO
INTEGRAL CONSTRUÍDA NA RUA
JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N,
JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Enéas Olímpio da Silva a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral construída na Rua Joaquim Holanda Campelo, s/n, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

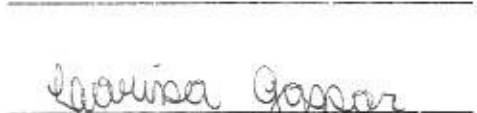
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



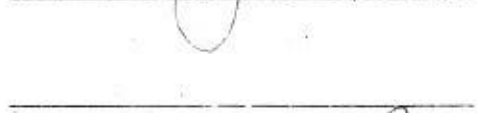
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.623, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA Zaqueu da Silva Carvalho a Areninha Localizada na Comunidade Nova Vida II, Situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Zaqueu da Silva Carvalho a Areninha localizada na Comunidade Nova Vida II, situada no Assentamento 25 de Maio, no Município de Madalena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.624, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Sampaio)

DENOMINA HELENA ARRAIS DE ALENCAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Helena Arrais de Alencar o Centro de Educação Infantil – CEI construído na sede do Município de Antonina do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.625, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL CONSTRUÍDA NA RUA JOAQUIM HOLANDA CAMPELO, S/N, JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Enéas Olímpio da Silva a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral construída na Rua Joaquim Holanda Campelo, s/n, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.626, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO MILHO, REALIZADA NO SÍTIO CATOLÉ, NO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa do Milho, realizada no Sítio Catolé, no Município de Cariús.

Art. 2.º O evento é realizado sempre no último sábado do mês de junho na localidade do Sítio Catolé, Distrito de São Sebastião, no Município de Cariús.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.627, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA LUIZ GONÇALVES DE LIMA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO DISTRITO DE CRIOULAS, NO MUNICÍPIO DE PEREIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Luiz Gonçalves de Lima o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Distrito de Crioulas, no Município de Pereiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.628, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA ELIMILTON BARRETO NOGUEIRA DOS SANTOS (JÚNIOR BARRETO) O TRECHO VI, CONTORNO DO ANEL VIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, LIGANDO O BAIRRO AEROPORTO À VILA TRÊS MARIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Elimilton Barreto Nogueira dos Santos (Júnior Barreto) o trecho VI, contorno do Anel Viário de Juazeiro do Norte, construído pelo Governo do Estado do Ceará, ligando o Bairro Aeroporto à Vila Três Marias.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.629, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Acrísio Sena)

DENOMINA JOSÉ JEAN PEREIRA DE ALENCAR A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina José Jean Pereira de Alencar a sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

